

V Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão

09 a 11/12/2019, FFLCH-SUP, São Paulo-SP

Grupo de Trabalho: Gênero, sexualidade e prisão

Conhecendo o “Mães em Cárcere”: diálogos com servidoras e presas de um estabelecimento prisional de São Paulo

Gustavo Samuel da Silva Santos (UNESP)

Resumo

O presente trabalho se insere em uma pesquisa de mestrado que visa realizar um Estudo de Caso sobre a Política “Mães em Cárcere” da Defensoria Pública paulista, que sistematizou fluxos de atendimento a grávidas ou mães de crianças e adolescentes encarceradas no Estado de São Paulo. Para tanto, serão buscadas várias fontes para um conhecimento profundo da Política, como entrevistas semiestruturadas, observação de atividades de educação em direitos da Defensoria Pública e audiências públicas sobre o tema, além da consulta de documentos. Especificamente, pretende-se discutir nesse momento a observação da apresentação do “Mães em Cárcere” em uma penitenciária feminina no estado. A atividade foi realizada por uma servidora do CONVIVE, órgão de gestão informacional da Política, uma defensora do Núcleo de Promoção e defesa dos direitos da Mulher, uma assistente social do Núcleo da Infância e Juventude e pelo pesquisador, que também exerce a função de Coordenador Auxiliar da Defensoria Pública para questões ligadas à execução criminal em uma região do estado. A atividade, pensada para as presas daquele estabelecimento, despertou muito interesse de agentes e diretoras do estabelecimento prisional, que inicialmente tinham dificuldade em entender a necessidade de uma política específica da defensoria pública para as mães presas, uma vez que já faziam uma triagem preliminar de todas as grávidas e mães de crianças até doze anos. Confirmou-se o isolamento da maioria das presas, já que apenas quinze por cento recebiam visitas naquele estabelecimento. A apresentação ocorreu para um grupo de vinte mulheres dos variados raios do estabelecimento prisional, que demonstraram grande contrariedade com a diferença que a lei traz na permissão da prisão domiciliar entre as mães presas provisoriamente e definitivamente. Por fim, percebeu-se que apesar de desconhecem a atuação da Defensoria Pública, o termo “mães em cárcere” era bastante difundido, usado como sinônimo de prisão domiciliar.

Palavras-Chave: maternidade, prisão, defensoria pública

1 – Das inquietações para a pesquisa

O presente trabalho é parte de uma pesquisa de mestrado que visa realizar um Estudo de Caso sobre a Política “Mães em Cárcere” da Defensoria Pública de São Paulo, que sistematizou fluxos de atendimento a grávidas e mães de crianças e adolescentes presas nos estabelecimentos prisionais paulistas.

A pesquisa, em andamento, surge de duas inquietações: a primeira a de estudar sobre a relação gênero e encarceramento, tema central para se compreender o grande encarceramento brasileiro; a segunda é de entender melhor a instituição em que trabalho, a Defensoria Pública.

Sobre a primeira inquietação, é preciso lembrar que no Brasil, entre os anos 2000 e 2016 houve um aumento de 456% da população carcerária feminina no país, de acordo como o INFOPEN Mulheres (BRASIL, 2018). O encarceramento masculino também aumento nesse período, mas em proporção bem menor, cerca de 293%.

As condições desse encarceramento também não são adequadas. Em 2016, a taxa de ocupação, isto é, a relação de presas por vaga nos estabelecimentos prisionais, era de 157%, isto é, havia dezesseis mulheres para 10 vagas. O acesso à direitos como trabalho e estudo também são restritos. Cerca de 25% das presas tinham acesso à escola ou o labor (BRASIL, 2018).

A segunda inquietação surge do desejo em entender melhor a instituição em que trabalho, a Defensoria Pública, que foi instituída como a responsável pelo acesso à justiça às pessoas hipossuficientes apenas com a Constituição Federal de 1988.

Até a edição da atual carta constitucional, existiam ensaios de prestação de serviços de acesso à justiça através do modelo que Bryant Garth e Mauro Cappelletti (1988) chamam de advogados remunerados pelos cofres públicos, como o de Defensores Públicos no Rio de Janeiro, que inicialmente era parte do Ministério Público (AMORIM, 2017) e em São Paulo, em que a função de defesa dos interesses jurídicos dos mais pobres era realizada também pela Procuradoria do Estado.

Com a Constituição Federal de 1988, a Defensoria Pública é erigida como a instituição responsável por dar concretude ao direito fundamental previsto no art. 5º, inciso LXXIV da Carta, a assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes.

Entretanto, mesmo depois de trinta anos, a Defensoria Pública ainda não está presente em todas as comarcas brasileiras. Há uma promessa constitucional, no art. 98, §1º dos Atos das Disposições Constitucionais e Transitórias, de que até 2022, haverá defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais.

Percebe-se, então, que a Defensoria Pública é uma instituição em construção e que merece especial atenção da academia, para que sejam verificadas todas as suas potencialidades e limitações.

2 – Um Defensor Público pesquisando a Defensoria

Uma nota metodológica é necessária antes de se avançar sobre o tema proposto para discussão. Não há pretensão alguma de neutralidade nas análises que se propõe adiante, mas a busca, através de métodos científicos, em se analisar uma política pública a partir de uma cosmovisão específica.

Pesquise e escrevo como alguém que exerce o cargo de Defensor Público há cinco anos, portanto há relações profissionais e de afeto com o objeto de pesquisa e um projeto ético-político determinado.

Assim, toda as análises feitas adiante são construídas a partir da ideia que comungo de que a Defensoria Pública é um espaço para garantir que vozes marginalizadas, como a das mulheres presas, reverberem no sistema de justiça.

Também entendo que o acesso à justiça é um direito fundamental e, por isso, não pode ser pautado pela lógica do mercado, isto é, não é a relação “custo X lucro” que define sua eficiência, mas em como o direito é garantido para aqueles que mais dificuldade tem em acessá-lo.

Isso não significa, por outro lado, que os resultados obtidos na pesquisa serão subjetivos e impassíveis de crítica e confirmação por outrem. A realidade existe e pode ser apreendida, mas seria desonesto e impreciso não apresentar todas as variáveis que compõe a pesquisa por uma ilusão de neutralidade do objeto.

Sandra Harding (2019) aponta que, tanto nas ciências naturais quanto sociais, preconceitos sexistas e androcêntricos moldam virtualmente todas as etapas dos

processos de pesquisa, mesmo que apresentados como neutros, universais e politicamente desinteressados, delimitando o que poderia ser objeto de pesquisa, o que conta como evidência ou como interpretar dados.

A pesquisadora norte-americana propõe que uma pesquisa científica leve em conta as perspectivas dos de baixo, isto é, fora dos quadros conceituais dominantes, justamente para conseguir relatos mais objetivos das relações naturais e sociais. Não se trata de produzir panfleto a justificar as demandas dos movimentos sociais, já que a pesquisa demanda justiça com as evidências, objeções e críticas que se formule ao pesquisado, construindo o que ela chama de objetividade forte:

Manter um foco na objetividade das metodologias de pesquisa chama atenção para como um certo tipo de ideal político e intelectual de diversidade pode avançar em direção a uma estratégia de pesquisa específica que simultaneamente promove o crescimento do conhecimento abrangente e confiável. (HARDING, 2019, fls. 6)

Da mesma forma, Adilson José Moreira (2019), em seu *Pensando como um Negro. Ensaio de Hermenêutica Jurídica*, vai rejeitar a ideia de que o Direito pode ser pensado de forma pura, isto é, levando em consideração apenas a norma, ignorando a realidade socioeconômica e política.

Para Moreira, o jurista branco é um formalista que procura chegar a resultados legítimos com a aplicação mecânica das normas, que tem por função atender interesses das partes pela aplicação racional das normas jurídicas, que são legítimas porque obedeceram a um processo específico de produção.

Essa forma de agir parte de uma interpretação liberal do princípio da igualdade, segundo o autor, em que todos os sujeitos são iguais, independente de raça, classe, gênero ou outro marcador social porque o sujeito é uma ficção, transcendental à realidade, tal qual o objeto analisado, as normas jurídicas e não a sociedade: “o sujeito individual desaparece e o sujeito metafísico cumpre todas as funções em nome da neutralidade jurídica” (MOREIRA, 2019, p. 126).

Moreira propõe, por fim, que para se pensar o direito como um negro é preciso reconhecer que os parâmetros interpretativos de normas jurídicas precisam ser postos a partir de uma determinada perspectiva, explicitando os marcadores que efetivamente integram o sujeito que pesquisa\interpreta o Direito.

Assim, a crítica feminista e negra à neutralidade científica demonstra que, na realidade, o silêncio sobre a inserção do pesquisador no mundo e como isso pode afetar a pesquisa, na verdade, esconde cosmovisões brancas, heterossexuais, classistas e masculinas, apresentando-as como universais, tornando os resultados questionáveis.

Dessa maneira, as minhas vivências e experiências enquanto defensor público, longe de atrapalhar a obtenção de resultados objetivos ao cabo da pesquisa, são essenciais para as análises que se propõe. Assim, com inspiração em epistemologias feminista e negra, se busca uma objetividade forte com a pesquisa, sem omissões sobre as relações que constitui, mas sem descuidar das evidências e métodos próprios do pensamento científico.

Por outro lado, há que se considerar também que figurar enquanto membro da Defensoria Pública e pesquisador pode criar, ao longo da pesquisa, situações complexas na obtenção dos dados.

Em entrevistas ou observações da rotina da política “Mães em Cárcere”, é possível que membros ou servidores da Defensoria Pública evitem algum tema ou pergunta, já que existem relações de trabalho, embates políticos intrainstitucionais ou mesmo relações pessoais entre o pesquisador e as pessoas que participam ou participaram da Política.

Entretanto, ao menos até esse estágio da pesquisa, não percebi dificuldades ou constrangimentos com nenhum dos envolvidos, sendo que os dados foram obtidos com bastante naturalidade.

3 – A política “Mães em Cárcere”

Por meio da Deliberação 291\14 do Conselho Superior da Defensoria Pública de São Paulo, foi estabelecida a política “Mães em Cárcere”, visando garantir uma gestação segura e o exercício da maternidade durante a custódia penal, assegurando a prioridade absoluta de crianças e adolescentes.

A Política surge de demanda da sociedade civil organizada por acesso à justiça a mães e grávidas encarceradas em São Paulo, como uma estratégia para garantir o direito à convivência familiar das presas e seus filhos.

A Carta de São Paulo (2011), resultado do Seminário “Mães do Cárcere: Construindo Caminhos para a Garantia da Convivência Familiar de Mulheres e Crianças”, organizado pela Defensoria Pública paulista, Pastoral Carcerária e Tribunal de Justiça de São Paulo em 2011, foi um dos primeiros impulsos para a construção do “Mães em Cárcere”.

Já nessa época se exortava pela garantia da prisão domiciliar, independente do regime de pena, sempre que o cárcere não oferecesse ambiente seguro para a mãe e seu filho, em especial de tenra idade ou em amamentação. Que fosse garantido espaço adequado para amamentação nos presídios, fosse promovida visitas entre mães e filhos e readequado o sistema de comunicação, por telefone e videoconferência.

Também se exortou à que se garantisse assistência social às mães presas e seus filhos, acompanhamento médico e psicológico, além de um diagnóstico social/regional e um fórum permanente para a discussão a respeito do tema, dentre outras medidas.

Em 2012, se articulou no interior da Defensoria Pública (DPESP, 2014) uma comissão com vários órgãos da Defensoria Pública, como núcleos especializados, a primeira subdefensoria pública e a ouvidoria, além de representantes da sociedade civil, como a Pastoral Carcerária, para aprimorar o atendimento jurídico da Defensoria Pública para as mulheres presas, absorvendo-se as experiências de um projeto desenvolvido pela Pastoral Carcerária entre 2010 e 2011.

O art. 1º da deliberação dá os contornos gerais da Política “Mães em Cárcere” ao estabelecer que:

Artigo 1º. A política institucional de que trata a presente Deliberação compreende o atendimento jurídico integral, em todo o Estado de São Paulo, às mulheres presas que estejam grávidas ou em período de amamentação, bem como àquelas que tenham filhos com menos de 18 anos em situação de vulnerabilidade decorrente da custódia penal de sua mãe ou cujo convívio esteja obstruído.

Em que pese o art. 1º se referir a mulheres presas grávidas ou mães de crianças e adolescentes, tónica de toda a política, não se excluiu, conforme arts. 20 a 22 da deliberação, pais presos, adolescentes na Fundação Casa ou mães de pessoas com mais de dezoito anos, mas com alguma deficiência ou outra vulnerabilidade que exija atenção especial.

Foi estabelecido atuação conjunta e estratégica dos Núcleos Especializados de Situação Carcerária, da Infância e Juventude e da Defesa e Promoção de Direitos da Mulher, abarcando, inclusive, atendimento em comarcas em que não há atuação direta da Defensoria Pública paulista.

Também se estruturou um órgão de gestão informacional, o CONVIVE, para centralizar as informações recebidas sobre as mulheres presas e encaminhar as demandas aos Defensores Públicos responsáveis pelos casos, visando uma atuação eficiente, superando obstáculos criados pela multiplicidade de ações que envolvem as necessidades das presas (defesa na ação pena, na execução da pena, em ações de destituição do poder familiar, de regulamentação de visitas, etc).

O acesso à Política foi facilitado. Além dos meios ordinários de acesso à Defensoria Pública, uma mulher pode ser atendida pelo “Mães em Cárcere” preenchendo um formulário aplicado diretamente nos estabelecimentos prisionais, por cartas, provocação de organizações sociais, etc.

Também se determinou na deliberação que anualmente se publicasse um relatório com os dados obtidos, o que inclui um diagnóstico do encarceramento de mães presas no estado de São Paulo e as ações da política, e uma audiência pública, em que esses resultados são debatidos com toda a sociedade, visando aprimorar a Política.

4 – Do Estudo de Caso

O objetivo da pesquisa em que este trabalho está inserido é compreender a estruturação da política “Mães em Cárcere”, enquanto ação estratégica de acesso à justiça para mulheres presas.

Para alcançar esse objetivo, optou-se por utilizar a metodologia de Estudo de Caso, que permite conhecer o objeto de estudo de forma profunda e em suas várias nuances.

Maíra Rocha Machado (2017) explica que Estudo de Caso é uma estratégia metodológica de construção de um objeto empírico muito bem definido e específico, que revele características de um problema que não seria facilmente acessado por outras estratégias, mergulhando profundamente em um problema em um fenômeno, a partir de variadas fontes e perspectivas.

O caso “Mães em Cárcere” é estudado, assim, a partir de documentos, como os que instruíram o procedimento administrativo que culminou na aprovação da Deliberação 291\14 do Conselho Superior da Defensoria Pública, vídeos com audiências públicas e reuniões do Conselho Superior, entrevistas semiestruturadas com atores importantes na construção da Política e observação de atividades importantes para o “Mães em Cárcere”, como sua apresentação em estabelecimentos prisionais e audiências públicas.

Machado (2017) indica, ainda, que um Estudo de Caso se divide em três camadas: o contexto, o caso propriamente dito e as suas unidades de análise. A pesquisadora expõe que o contexto é o quadro mais amplo que envolve o caso, este entendido como o recorte do que efetivamente será pesquisado a fundo. Por fim, as unidades de análise são aspectos do caso que receberão ainda mais atenção na coleta e tratamento de dados pelo pesquisador, por entender centrais na resposta ao problema proposto.

No Caso em estudo, não é objeto de estudo a relação entre as crianças e suas mães na prisão ou fora dela, tampouco a estruturação geral da Defensoria Pública de São Paulo. Entretanto, tais informações são relevantes para entender o sentido do “Mães em Cárcere”.

Delimita-se como o caso a análise das ações estratégicas da Defensoria Pública escolheu visando garantir acesso jurídico efetivo e integral às mães e grávidas presas, destacando-se, como unidades de análise, o processo em si da construção da política, a estratégias de aproximação da Política com o seu público alvo (como os formulários e as atividades de educação em direitos) e os processos de avaliação e

revisão do “Mães em Cárcere”, como as audiências públicas e os relatórios anuais de dados.

Essa caracterização do caso, entretanto, não é estaque, como afirma Machado (2017). A medida que a pesquisa avança, elementos que poderiam ter sido identificados como secundários no projeto de pesquisa, podem ganhar relevo e deixar o ambiente de contexto e se integrar ao próprio caso.

5 – Apresentando o Mães em Cárcere: experiências em uma penitenciária de São Paulo

Como dito acima, o foco da pesquisa está na estruturação da Defensoria Pública para prover acesso à justiça às mulheres grávidas e mães encarceradas no Estado de São Paulo.

Nunca foi interesse pesquisar de forma aprofundada a relação das mulheres com a Defensoria Pública, não por se entender irrelevante a voz dessas mulheres, mas pelas limitações de tempo e recursos.

Entretanto, por ser membro da Defensoria Pública e ter, dentre minhas atribuições atuação nos estabelecimentos prisionais da região em que atuo, foi possível participar de um momento bastante importante para a efetivação do “Mães em Cárcere”: sua apresentação para as presas.

A deliberação 291\14 não traz, especificamente, esse momento como parte integrante da Política. Já havia, no entanto, menção à função do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) em elaborar projeto contínuo de educação em Direitos e articular sua promoção nas unidades prisionais.

Esse momento, entretanto, é visto como muito importante para a concretização da Política. Quando entrevistada, em momento diferente do aqui analisado, sobre o “Mães em Cárcere”, essa atividade foi destacada pela servidora do CONVIVE, quando se ressaltou, inclusive para que não se confundisse a atuação da Defensoria Pública com órgãos e instituições que a mulher encarcerada identificasse como opressora.

A atividade foi realizada por uma servidora do CONVIVE, órgão de gestão informacional da Política, uma defensora do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, uma assistente social do Núcleo da Infância e Juventude e pelo pesquisador, que também exerce a função de Coordenador Auxiliar da Defensoria Pública para questões ligadas à execução criminal em uma região do estado, representando o Núcleo da Situação Carcerária.

A penitenciária visitada atende presas em regime fechado, presas provisórias, em raios separados, e conta também com uma ala de presas em regime semiaberto.

O estabelecimento prisional tem 744 vagas para presas em regime fechado ou provisórias e 108 vagas para presas em regime semiaberto. Tem cerca de 727 presas no regime fechado e 190 em regime semiaberto.

A penitenciária é nova. Foi inaugurada em março de 2018 e, nos limitados espaços em que se teve acesso, já que não se tratava de uma atividade de inspeção, não se notou problemas de infraestrutura no prédio.

A visita já era aguardada pelas servidoras do estabelecimento prisional e a recepção foi amistosa. Após a realização dos trâmites burocráticos para a entrada no local (identificação, vistoria dos materiais que carregávamos e revista através de scanner corporal), fomos recepcionados por uma agente e pela diretora de reintegração social.

As servidoras apontaram que já realizavam triagem das presas que poderiam se encaixar no perfil previsto no HC coletivo 143641, isto é, grávidas e mães de crianças, com até 12 anos, ou de pessoas com deficiência, em prisão preventiva.

Durante a explicação sobre as razões para a visita da Defensoria Pública, as servidoras, inclusive, insistiam que já realizavam essa triagem e tiveram alguma dificuldade em entender que a Política “Mães em Cárcere” ia além dos pedidos de prisão domiciliar, mas abarcando também defesa em processos de destituição do poder familiar, garantia de direitos à saúde, etc.

Explicada a extensão das funções da Defensoria Pública e do “Mães em Cárcere”, as servidoras relataram diversas dificuldades em tratar com as presas situações como o bem-estar dos filhos ou a notícia de que foram colocados em família substituta, estando sempre presente o medo de que a transmissão de notícias sobre o

tema possa causar tensão para a segurança e, especialmente, à higidez mental das presas.

Já nesse primeiro momento, foi possível perceber a importância da Política para as mães presas. A Defensoria Pública, em especial a de São Paulo, visa acesso à justiça de forma integral, o que, não raras vezes, exige atuação multidisciplinar.

Nesse sentido, é previsto no art. 69 da Lei complementar do Estado de São Paulo 99\2006, a atuação dos Centros de Atendimento Multidisciplinar, que tem por competência assessorar Defensores Públicos em áreas técnicas diversas do direito, como a psicologia e o serviço social.

A deliberação 291\14 prevê um cuidado especial na transmissão de informação sobre rompimento dos vínculos familiares, exigindo que o contato seja feito pessoalmente pelo Defensor que atua no caso ou na região em que a presa se encontra, devendo estar acompanhando por agente do Centro de Atendimento Multidisciplinar sempre que possível.

Outra questão levantada pelas servidoras foi do abandono vivido pela maioria das presas naquele estabelecimento prisional. Enquanto são comuns grandes filas nos dias de visita em penitenciárias masculinas, naquele apenas 15 por cento das mulheres foram visitadas nos últimos finais de semana. O número de visitas íntimas, por sua vez, era irrisório. Apenas dez mulheres requisitaram autorização para esse tipo de visita.

Esse abandono gera grandes problemas em vários aspectos. Um deles, segundo a direção do estabelecimento prisional, diz respeito à soltura da mulher. Quando conseguem o direito à prisão domiciliar, progridem de regime ou terminam a pena, muitas vezes não tem ninguém para busca-las, sendo necessário acionar serviços de assistência social para evitar que fiquem sozinhas, algumas vezes com as crianças, na saída da prisão, que, como dito, fica na zona rural de uma cidade pequena, que dificilmente é o local de residência ou referência das presas.

Os defensores que participaram da atividade lembraram também que isso gera uma dificuldade maior para o acesso à justiça para essas mulheres, já que o atendimento às presas naquele estabelecimento pela Defensoria Pública ainda era precário (há defensores que atuam nos processos criminais das presas provisórias e um

defensor responsável pelos processos de execução da pena digital, mas que está lotado na capital do estado, o que inviabiliza visitas constantes ao estabelecimento prisional) e um advogado conveniado da FUNAP, Fundação de Amparo ao Preso, que presta diversos serviços de apoio nas prisões de São Paulo, dentre elas, a assistência jurídica, conveniada com a Defensoria Pública.

A atividade de apresentação do “Mães em Cárcere” ocorreu em uma das salas de aula da prisão. Foram reunidas vinte presas de vários raios, incluindo presas provisórias e em regime fechado. Não havia nenhuma presa no regime semiaberto.

Foi relatado pelas servidoras que essa atividade gerou certa tensão para os responsáveis pela segurança do estabelecimento prisional, já que era a primeira vez que presas de raios diferentes eram colocadas em um mesmo local.

Foram distribuídas cartilhas sobre o plano de parto, sobre os direitos das mães e grávidas no cárcere e uma cópia do formulário do Mães em Cárcere, principal forma de acessar a Política.

As presas, apesar de estranharem em um primeiro momento a atividade, mostraram interesse no evento, inclusive questionando se poderiam fazer perguntas no decorrer da apresentação.

A primeira parte da apresentação foi realizada pela servidora do CONVIVE que apresentou o “Mães em Cárcere” para as presas, ressaltando que a atuação da Defensoria Pública ia muito além do direito à prisão domiciliar prevista no Código de Processo Penal e garantida com o HC coletivo.

Foi dada bastante ênfase no formulário, sempre com o objetivo de deixar claro às mulheres que aquele documento não seria usado contra elas de maneira alguma, mas que era um importante instrumento de coleta de dados para que se exercesse a defesa delas com maiores chances de sucesso.

O formulário do “Mães em Cárcere” é aplicado diretamente pelas agentes da Secretaria de Administração Penitenciária às presas quando do seu ingresso no estabelecimento prisional, quando solicitado pela mulher ou em atividades como a aqui relatada.

São solicitados dados pessoais da presa, sua nacionalidade, raça\cor, se a pessoa é mãe ou avó de criança ou adolescente ou pessoa com deficiência, dados sobre

o local da prisão e do processo criminal, nome dos filhos\netos, local em que a criança\adolescente está e com quem está. Pergunta-se também se tem filho com deficiência, se concorda com a atual situação do filho, dados sobre pessoa de confiança que poderia cuidar do filho, se está amamentando ou está grávida e se recebe ou deseja receber visitas dos filhos. Junto com o formulário, também há informações de como contatar a Defensoria Pública.

Apesar de serem muitas as informações, o formulário tenta ser feito da maneira mais amigável possível e de fácil preenchimento. A maioria das informações é dada assinalando uma opção.

A servidora do CONVIVE destacou, por fim, que o papel da Defensoria Pública era fazer os pedidos junto a administração penitenciária e ao judiciário. Que não era possível dar garantias de que os direitos requeridos seriam reconhecidos e respeitados, dentre outras razões por que havia muito preconceito com as mulheres presas, comentário que gerou manifestações silenciosas das presas, com acenos de cabeça, concordando com a análise.

Com o objetivo de demonstrar que o “Mães em Cárcere” era mais que a prisão domiciliar, a Defensora Pública coordenadora do Núcleo de |Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher tratou de questões sobre gênero, violência, autonomia sobre o corpo, aborto legal e plano de parto.

Uma dúvida levantada pelas presas, que a medida que a apresentação avançava ficavam mais a vontade para questionar as representantes da Defensoria Pública, dizia respeito à diferença que a lei fazia entre presas provisórias e presas definitivas na concessão da prisão domiciliar.

Argumentaram que não fazia sentido não permitir que mulheres condenadas também permanecessem com seus filhos em casa, já que a necessidade de seus filhos não mudava graças a sua situação processual.

Apresentei a hipótese de que, em verdade, há grande resistência no país em se conceder direitos à pessoas acusadas ou condenadas pelo cometimento de um crime e que há uma disputa política para a positivação e exercício de alguns direitos e que a prisão domiciliar apenas para as presas provisórias foi o possível com a correlação de forças que existia no momento.

Entretanto, apontamos que também houve mudanças legislativas na progressão de regime para mães presas. A mudança, apesar de bastante restrita, foi um passo importante, permitindo, segundo o art. 112, §3º da Lei de Execução Penal, a progressão de regime com o cumprimento de 1/8 da pena, para condenadas por crimes não violentos ou ameaçadores, mães de crianças ou pessoa com deficiência, desde que o crime não seja contra o próprio filho ou dependente, ser primária, com bom comportamento e não integrar organização criminosa.

Foi destacado também que houve um precedente judicial no Estado de São Paulo recente que permitiu a prisão domiciliar de uma condenada definitivamente, ante a excepcional necessidade de cuidar dos filhos, que não tinham outros parentes para seu cuidado.

Após, foi apresentada pela Agente do CAM do Núcleo da Infância e Juventude da Defensoria Pública, informações sobre o procedimentos relacionados a destituição do poder familiar, acolhimento institucional e adoção.

A agente foi questionada sobre o poder do setor técnico do judiciário em limitar as visitas às mães. Algumas presas reclamaram que muitos pareceres psicológicos indicavam que a visita seria perniciososa para a criança, com o argumento que o ambiente carcerário não era seguro e poderia traumatizar o infante. Também reclamaram que o preconceito com sua condição era comum entre alguns guardiões das crianças, em especial quando havia um conflito prévio (um dos exemplos, era a negativa de que a avó paterna permitisse as visitas).

Apresentaram indignação por serem vistas apenas como presas, como pessoas perigosas ou perniciosas para seus filhos e destacaram, que, na realidade, a distância e o enfraquecimento dos vínculos também prejudicaria o desenvolvimento do seus filhos.

Foi indicado a elas a possibilidade de se requerer a regulamentação de visitas, mas também foram apontadas as dificuldades a se enfrentar: a resistência do judiciário em permitir as visitas, a impossibilidade de se obrigar o guardião da criança em ir até o local da prisão, as dificuldades financeiras da situação, entre outros problemas.

A apresentação foi encerrada com a apresentação sobre direitos previstos na lei penal e de execução penal, além de se comentar sobre casos específicos de presas que contataram o núcleo de situação carcerária via carta. Também foram informadas do atual estágio de uma ação civil pública para garantir equipe médica no estabelecimento prisional, hoje sem profissionais de saúde suficientes, sendo que as principais demandas são atendidas na rede SUS do município em que está o estabelecimento.

Esse espaço gerou bastante discussão entre as presas, menos pelos direitos expostos, mas como uma oportunidade em questionar sobre seus processos individuais e tentar antever uma solução para o seu principal problema naquele momento : a privação da liberdade.

As presas demonstraram estar bastante satisfeitas com a apresentação e com a atuação da Defensoria Pública, indicando preocupação em levar os formulários para as demais colegas de raio.

Uma última observação importante diz respeito à expressão “Mães em Cárcere”, usada corriqueiramente pela presas, apesar de que nunca tiveram contato com a política anteriormente.

A expressão era usada como sinônimo de prisão domiciliar, o que demonstra que, apesar da maioria pouco conhecer a Defensoria Públicas, muitas eram originárias de cidades sem unidade da instituição, a política tem se difundido no imaginário das mulheres presas no estado, em especial no tocante a sua mais usual demanda, que é a prisão domiciliar das mães e grávidas.

6 – Considerações Finais

O acompanhamento da atividade de educação em direitos possibilitou um contato maior com a política “Mães em Cárcere”, que não seria possível apenas através de documentos e entrevistas. Foi possível acompanhar, ainda que de forma limitada, os anseios e dúvidas das presas sobre a atuação da Defensoria Pública e do “Mães em Cárcere”.

Notou-se grande ansiedade das mulheres em saber sobre sua situação jurídica, de questionar ao máximo tudo sobre seus processos e direitos, mesmo que não relacionados à questão da maternidade.

A falta de visitas de parentes e a presença precária da Defensoria Pública nos estabelecimentos prisionais, em especial em prisões mais distantes das comarcas em que há unidades instaladas, gera uma sensação de abandono que precisa ser enfrentada.

O “Mães em Cárcere” permite, no entanto, que um dos efeitos desse abandono seja mitigado: há a possibilidade de que as mães informem dados sensíveis em processos essenciais para sua dignidade, como os que envolvem sua liberdade, o bem-estar dos seus filhos e o direito de ambos a convivência familiar.

Referências Bibliográficas

AMORIM, Ana Mônica Anselmo de. **Acesso à justiça como direito fundamental e Defensoria Pública**. Curitiba: Juruá Editora. 2017. 331 p.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: INFOPEN mulheres. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2018. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 20 de novembro de 2019.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1988. 168 p.

Carta de São Paulo. 2011. **Pastoral Carcerária**. Disponível em <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/CARTA-DE-SP-PDF.pdf> . Acesso em 20 de novembro de 2019.

DPESP (Defensoria Pública do Estado de São Paulo). **Mães em cárcere** – dados estatísticos 2013. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/30/documentos/relat%c3%b3rio%20mec/M%c3%a3es%20em%20C%c3%a1rcere%20-%20Dados%20Estat%c3%adisticos-2013%20-%20Geral%20e%20por%20unidade.pdf> . Acesso em 20 de novembro de 2019

DPESP (Defensoria Pública do Estado de São Paulo). **Deliberação 291, de 14 de fevereiro de 2014**. Organiza a política institucional de atendimento às mulheres presas visando assegurar gestação segura e o exercício da maternidade durante o período da custódia penal, bem como a garantia, com prioridade absoluta, dos direitos das crianças e dos adolescentes. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Materia/MateriaMostra.aspx?idItem=49534&idModulo=5010>. Acesso em: 02 jun. 2019.

HARDING, Sandra. Objetividade mais forte para ciências exercidas a partir de baixo. **Em Construção**, Rio de Janeiro, v. 5. Disponível em <https://www.e->

publicacoes.uerj.br/index.php/emconstrucao/article/view/41257 . Acesso em 20 de novembro de 2019.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: Ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrente. 2019. 304 p.

MACHADO, Maíra Rocha. O Estudo de Caso na pesquisa em Direito. In: **Pesquisar empiricamente o direito** .São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. 428 p. 357-389.